

Recibido em 19/12/2017
Angelo Roberto de Carvalho
Secretário Administrativo



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº. 185, de 08 de dezembro de 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Galiléia para o Exercício Financeiro de 2018 e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova e eu Prefeito Municipal a seguinte Lei.

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de Galiléia, para o exercício de 2018, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), discriminados pelos anexos desta lei.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no Adendo III, Anexo II da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º. Nos termos do art. 2º da Lei Federal nº. 4.320/64 as Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com os desdobramentos demonstrados nos quadros abaixo:

DEMONSTRATIVO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	EM %	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		111,35%	20.892.300,00
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.	728.550,00	3,49%	
Receita de Contribuições	414.880,00	1,99%	
Receita Patrimonial	78.570,00	0,38%	
Receita de Serviços	1.062.000,00	5,08%	
Transferências Correntes	20.645.660,00	98,82%	
Outras Receitas Correntes	333.080,00	1,59%	
Dedução da Receita Corrente	-2.370.440,00	-11,35%	-2.370.440,00
RECEITAS DE CAPITAL		11,49%	3.107.700,00
Operação de Crédito	324.900,00	10,45%	
Alienação de Bens	150.000,00	4,83%	
Transferências de Capital	2.632.800,00	84,72%	
SOMA		100,00%	24.000.000,00

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR UNIDADES ADMINISTRATIVA		
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	%
Câmara Municipal	950.000,00	3,96%
Gabinete do Prefeito	560.782,27	2,34%
Secretaria Municipal de Administração e Governo	2.007.576,73	8,36%
Secretaria Municipal de Finanças	554.500,00	2,31%
Secretaria Municipal de Educação	3.010.402,00	12,54%
Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica e Vol. dos Prof. da Educação - FUNDEB	2.554.850,00	10,65%

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br

Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro

Estado de Minas Gerais

Fundo Municipal de Assistência Social	992.000,00	4,13%
Secretaria Municipal de Obras	5.715.350,00	23,81%
Secretaria Municipal de Agricultura	453.500,00	1,89%
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	519.000,00	2,16%
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	445.000,00	1,85%
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	337.500,00	1,41%
Fundo Municipal de Saúde	4.817.539,00	20,07%
SAAE	1.062.000,00	4,43%
Reserva de Contingência	20.000,00	0,08%
TOTAL DA DESPESA FIXADA	24.000.000,00	100,00%

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA			
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	EM %	SOMA
DESPESAS CORRENTES		71,71%	17.210.400,00
Pessoal e Encargos Sociais	9.661.541,00	56,14%	
Juros e Encargos da Dívida	173.500,00	1,01%	
Outras Despesas Correntes	7.375.359,00	42,85%	
DESPESAS DE CAPITAL		28,29%	6.789.600,00
Investimentos	6.029.600,00	88,81%	
Amortização da Dívida	740.000,00	10,90%	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	20.000,00	0,00%	
TOTAL DA DESPESA FIXADA			24.000.000,00

Art. 4º. Fica o Chefe do Executivo nos termos da Lei Federal nº. 4.320/64 autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) da despesa fixada, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – a anulação parcial ou total de dotações nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

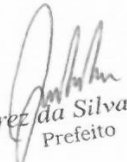
II – a incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço nos termos do inciso I do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

III – excesso de arrecadação em bases constantes nos termos do inciso II do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64;

IV – o produto de operação de crédito autorizada, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las nos termos do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

V – Utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2018.

Rua Ary Machado nº. 599 - Centro
www.galileia.mg.gov.br


Juarez da Silva Lima
Prefeito



MUNICÍPIO DE GALILÉIA

Rua Ary Machado, 599 – Centro
Estado de Minas Gerais

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alterar a estrutura da natureza da receita para ajustar à nova classificação por natureza da receita orçamentária, conforme a nova estrutura de codificação estabelecida pela Portaria Interministerial STN/SOF nº 05, de 25 de agosto de 2015, a qual alterou a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001

Art. 6º. Faz parte integrante da presente lei as informações e anexos definidos na Lei Federal nº. 4.320/64.

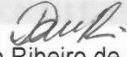
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de Galiléia - MG, 08 de dezembro de 2017.


JUAREZ DA SILVA LIMA
Prefeito
Prefeito

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 08 de dezembro de 2017.


Paulo Ribeiro de Aquino
Secretário Municipal de Administração

